
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Ref.: Pregão Presencial nº 020/2021

SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.432/0001-41, com sede na Rua Professor Felício Fuzinato, 193, pavimento superior, sala 02, Costa e Silva, Joinville/SC, CEP 89218-420, por intermédio de seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos do Item 4.2, do instrumento convocatório, o que é feito pelas razões abaixo expostas:

1 – DA TEMPESTIVIDADE

Cumprе mencionar, de pronto, que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que o prazo para a apresentação, conforme item 4.2.1, do Edital: *“qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital (...) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*.

Portanto, levando-se em consideração que o protocolo da impugnação se perfectibilizou no dia 06/05/2021, resta demonstrada a tempestividade.

2 – DOS FATOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina instaurou processo licitatório, na modalidade pregão, sob a forma presencial, e sob o número em epígrafe, tendo por objeto *“contratação de empresa para prestar serviços de vigilância eletrônica, com sensor de presença, para os cartórios eleitorais que compõem a Justiça Eleitoral abrangidos na 6ª região”*.

A sessão do pregão está agendada para o dia 11/05/2021, com a abertura prevista para às 14h.

Ocorre que o instrumento convocatório, nos documentos exigidos para fins de habilitação, notadamente o contida no item 9.3, subitem “b”, se mostra contrário a normativa da Polícia Federal.

Por essa razão, não resta alternativa diversa a não ser a apresentação da presente impugnação, cuja fundamentação constará adiante.

3 – DAS RAZÕES PARA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Conforme resumidamente explicitado acima, o instrumento convocatório carrega exigência que destoa das normas da Polícia Federal. O item 9.3, subitem “b”, determina a apresentação do seguinte documento para fins de qualificação técnica:

9.3. Em relação à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, serão exigidos:

(...)

b) cópia da publicação, no Diário Oficial da União, da Autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça, para atuação no Estado de Santa Catarina, na forma da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, e do Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria n. 3.233, de 10 de dezembro de 2012.

Ainda, no item 13, intitulado “DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR”, consta as seguintes exigências:

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

(...)

13.1.7. possuir Autorização de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, para atuação no Estado de Santa Catarina, na forma da Lei n. 7.102, de 20 de junho de 1983, e Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria 3.233 de 10 de dezembro de 2012, o qual passou a ser expedido juntamente com a Autorização de funcionamento ou de Revisão, não sendo mais expedidos documentos separados, constituindo a publicação dos Alvarás no Diário Oficial da União documento oficial, válido para as empresas exercerem suas atividades plenamente;

13.1.8. comprovar a formação técnica específica dos vigilantes (para o atendimento de emergência), oferecida através dos certificados de aprovação em curso de vigilante, expedidos por entidades devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça, por seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal.

Menciona-se, desde já, que o “atendimento de emergência” não pode ser realizado por vigilantes, conforme preconiza o artigo 17, §3º, da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada.

Art. 17. As empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.

(...)

§3º As atividades de instalação, vistoria e atendimento técnico de acionamento de alarmes não poderão ser realizados por vigilante, o qual é responsável apenas pelas atividades previstas no art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983.

Assim sendo, as determinações insculpidas no edital são incompatíveis com a atividade do vigilante, já que a este não é permitida a realização dos serviços que fazem parte do certame.

Em verdade, o profissional competente para realizar o “atendimento de emergência” é o **MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA EXTERNO – CBO 9513-20**.

Nessa toada, torna-se importante notar que o objeto licitado é **SEGURANÇA ELETRÔNICA** e não **VIGILÂNCIA PATRIMONIAL**. As exigências anteriormente transcritas, ao nosso sentir, são **incompatíveis** com os serviços que serão prestados.

As exigências para habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

(Acórdão 2003/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES | ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência).

A adequação de exigências de comprovação da aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto licitado deve ser plenamente demonstrada, sob risco de restrição injustificada do certame.

(Acórdão 2902/2012-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO | ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Exigência).

Ainda, mantendo-se a exigência combatida, estar-se-á diante de certame passível de anulação.

Diante de exigências de habilitação desarrazoadas e restritivas ao caráter competitivo do certame deve ser determinada a anulação da licitação.

(Acórdão 3131/2011-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO | ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência).

Inclusive, na minuta contratual anexa ao instrumento convocatório há a seguinte previsão:

1.3.1.2. SERVIÇO DE MONITORAMENTO E DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:

(...)

d.3) quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema ou o funcionário da empresa que efetuar o patrulhamento móvel, deverá contatar primeiramente a polícia local e só após, com a presença do policiamento, o servidor do TRESO responsável pelo Cartório Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo assegurar a inviolabilidade das dependências;

A determinação primeira é de acionamento da polícia local, ou seja, **não se trata de vigilância OSTENSIVA**, logo, não há que se falar em atividade a ser exercida por vigilante.

Diante dos elementos transcritos acima, pugna-se pela retificação do edital, de modo a suprimir os itens viciados.

4 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- (a) O recebimento da Impugnação, já que tempestiva.

- (b) No mérito, seja dado provimento à impugnação, a fim de determinar a necessária retificação, de modo a suprimir as exigências constantes nos itens 9.3, "b"; 13.1.7 e 13.1.8.

- (c) Deferidos os pedidos, total ou parcialmente, seja republicado o Edital com as alterações devidas.

Pede Deferimento.

Joinville/SC, 06 de maio de 2021.

DANIEL
FRANCISCO
CARDOSO

Assinado de forma
digital por DANIEL
FRANCISCO
CARDOSO
Dados: 2021.05.06
16:16:04 -03'00'

Daniel Francisco Cardoso
OAB/SC – 42.640



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 020/2021

PAE N. 8.635/2021

A empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA apresentou impugnação ao edital do Pregão n. 020/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestar serviços de vigilância eletrônica, com sensor de presença, para os Cartórios Eleitorais que compõem a Justiça Eleitoral (6ª Região).

Considerando a sua tempestividade, o pedido de impugnação é recebido por esta Pregoeira, passando-se a sua análise.

Em apertada síntese, insurge-se a empresa contra as exigências do edital em relação à Qualificação Técnica (mais especificamente, quanto ao subitem 9.3, alínea "b").

Submetidos os argumentos apresentados à avaliação da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos deste Tribunal, foram tecidas as seguintes considerações:

"Em seu tempestivo pedido de impugnação, a empresa questiona as exigências contidas nos subitens 9.3, "b", 13.1.7 e 13.1.8 da minuta de edital, solicitando que os referidos subitens sejam suprimidos.

Alega, em síntese, que o objeto do certame não trata de vigilância ostensiva e, por isso, não há que se falar em atividade exercida por vigilante.

Entende que a exigência de habilitação contida na alínea "b" do subitem 9.3 é excessiva, tendo em vista que a segurança eletrônica é diferente da vigilância patrimonial.

Ainda, segundo a empresa, o atendimento de emergência previsto no edital deve ser realizado por "monitor de sistemas eletrônicos de segurança externo", uma vez que a referida atividade seria incompatível com as atividades que podem ser exercidas por vigilante. Cita o art. 17, § 3º, da Portaria n. 3.233/2012 - DG/DPF, visando fundamentar suas alegações.

As subcláusulas 1.3.1.1 e 1.3.1.2 da minuta de contrato anexa ao Edital n. 20/2021 estabelecem que:

1.3.1.1. SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO:

a) locação, instalação e programação de 1 (um) sistema de monitoramento eletrônico, compreendendo o fornecimento de todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento, de acordo com a seguinte relação:

a.1) 1 (uma) central de alarme com sensores infravermelhos em número suficiente para cobertura das salas ocupadas, 1 (um) receptor, 1 (um) transmissor, 1 (um) teclado de programação e operação, 1 (um) botão de chamada



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

de urgência (botão de pânico), 2 (duas) sirenes, 1 (uma) fonte, 1 (uma) bateria, fiação e demais dispositivos necessários à instalação;

a.2) 1 (um) discador automático (ou modem) para a conexão da central de alarme com o sistema de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio;

a.3) 1 (um) sistema compartilhado de monitoramento e gerenciamento dos registros de acesso e de alarme do prédio (unidade de operação);

b) a central de alarme deverá permitir a programação de senhas individualizadas, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação;

c) a central de alarme deverá permitir a emissão de sinal diferenciado para o computador da unidade de operação originado por um dispositivo de emergência (botão de pânico), o qual deverá ser instalado nas dependências do prédio monitorado;

d) o sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por profissional especializado, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações; e

e) a comunicação da central de alarme com o computador da unidade de operação deverá ser off line, devendo o operador do sistema trabalhar em conjunto com o patrulhamento móvel, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.3.1.2. SERVIÇO DE MONITORAMENTO E DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:

a) monitoramento eletrônico das dependências do imóvel durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, utilizando o sistema locado e instalado pela empresa contratada;

b) após o disparo do alarme, identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado) pela unidade de operação;

c) identificação imediata dos usuários pelo sistema monitorado e emissão de relatório detalhado sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários, atendendo à solicitação formal do Cartório responsável;

d) atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel, obedecendo à seguinte rotina:

d.1) disponibilidade de viatura caracterizada, com pessoal devidamente treinado e equipado, para o atendimento de emergências ocorridas em qualquer hora do dia ou da noite, incluindo sábados, domingos e feriados, as quais compreendem: violação, ou tentativa de violação, por pessoa não autorizada, de qualquer dependência monitorada; chamadas dos servidores em situação de emergência que os impeçam de contatar a polícia local, tais como incêndio, assalto ou emergências médicas; e, vigilância suplementar, enquanto não restaurado o acesso danificado;

d.2) verificação in loco do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

d.3) quando da constatação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema ou o funcionário da empresa que efetuar o patrulhamento móvel, deverá contatar primeiramente a polícia local e só após, com a presença do policiamento, o servidor do TRESA responsável pelo Cartório Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, devendo assegurar a inviolabilidade das dependências; e

d.4) vigilância presencial nas dependências quando danificada alguma vedação (portas e janelas, ou o rompimento de qualquer outro obstáculo) em virtude da violação ou da tentativa de violação dos ambientes sob monitoração, devendo a empresa manter vigilância permanente no local enquanto providenciados os reparos necessários, os quais serão realizados pelo TRESA, e concluídos em até 12 (doze) horas após o registro do evento na unidade de operação'.

Da leitura das referidas subcláusulas, depreende-se que o objeto do certame compreende a locação, instalação e programação do sistema eletrônico, bem como as atividades de monitoramento 24h e de atendimento de emergências, por patrulhamento móvel ou vigilância in loco.

*Assim, as atividades de locação, instalação e programação do sistema eletrônico devem ser realizadas por profissional especializado – operador do sistema eletrônico, enquanto **devem ser realizadas por vigilantes, nos termos da lei, as atividades de: monitoramento eletrônico das dependências do imóvel durante as 24 horas; atendimento de emergência imediato, através de patrulhamento móvel; verificação in loco do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores; vigilância presencial nas dependências quando danificada alguma vedação (portas e janelas, ou o rompimento de qualquer outro obstáculo), em virtude da violação ou da tentativa de violação dos ambientes sob monitoração; e manutenção de vigilância permanente no local violado enquanto providenciados os reparos necessários.** [grifou-se]*

Nesse sentido, dispõe a Lei n. 7.102/1983 em seu art. 10:

'Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 1º Os serviços de vigilância e de transporte de valores poderão ser executados por uma mesma empresa. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 2º As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências; a entidades sem fins lucrativos; e órgãos e empresas públicas. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 3º Serão regidas por esta lei, pelos regulamentos dela decorrentes e pelas disposições da legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, as empresas definidas no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

§ 4º **As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes.** (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994) [grifou-se]

Quanto à exigência de qualificação técnica exigida no subitem 9.3, “b”, do Edital, cumpre citar o que dispõe a Portaria n. 3.233/2012 – DG/DPF:

‘Art. 4º O exercício da atividade de vigilância patrimonial, cuja propriedade e administração são vedadas a estrangeiros, dependerá de autorização prévia do DPF, por meio de ato do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, publicado no Diário Oficial da União - DOU, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir capital social integralizado mínimo de 100.000 (cem mil) UFIR;

II - provar que os sócios, administradores, diretores e gerentes da empresa de segurança privada não tenham condenação criminal registrada;

III - contratar, e manter sob contrato, o mínimo de quinze vigilantes, devidamente habilitados;

IV - comprovar a posse ou a propriedade de, no mínimo, um veículo comum, com sistema de comunicação ininterrupta com a sede da empresa em cada unidade da federação em que estiver autorizada;

V - possuir instalações físicas adequadas, comprovadas mediante certificado de segurança, observando-se:

a) uso e acesso exclusivos ao estabelecimento, separado das instalações físicas de outros estabelecimentos e atividades estranhas às atividades autorizadas;

b) dependências destinadas ao setor administrativo;

c) dependências destinadas ao setor operacional, dotado de sistema de comunicação;

d) local seguro e adequado para a guarda de armas e munições, construído em alvenaria, sob laje, com um único acesso, com porta de ferro ou de madeira reforçada com grade de ferro, dotada de fechadura especial, além de sistema de combate a incêndio nas proximidades da porta de acesso;

e) vigilância patrimonial ou equipamentos elétricos, eletrônicos ou de filmagem, funcionando ininterruptamente; e

f) garagem ou estacionamento para os veículos usados na atividade armada.

VI - contratar seguro de vida coletivo.

§ 1º A comprovação, por parte da empresa, da contratação do seguro de vida coletivo e do efetivo mínimo de vigilantes deverá ser feita até sessenta dias após a publicação do alvará de autorização de funcionamento.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

§ 2º O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, às atividades de segurança privada que esteja autorizada a exercer.'

Assim, para comprovar sua habilitação técnica para o exercício da atividade de vigilância patrimonial, compreendida no objeto do certame como serviço de monitoramento e de atendimento de emergências (subcláusula 1.3.1.2 da minuta de contrato anexa ao Edital), a empresa deve apresentar no certame a documentação exigida no subitem 9.3, "b", do Edital.

Diante do exposto, entende-se pelo indeferimento do pedido de impugnação, uma vez que o Edital foi formulado em estrita observância à legislação e às normas técnicas que regem a matéria."

Assim, levando em conta as considerações efetuadas pela unidade de Assessoria, decide esta Pregoeira indeferir a impugnação apresentada pela empresa SEGVILLE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ELETRÔNICA LTDA, visto que as disposições contidas no edital do Pregão TRES n. 020/2021 obedeceram fielmente a legislação e jurisprudência vigentes que regem a matéria.

Florianópolis, 7 de maio de 2020.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Pregoeira designada para o Pregão TRES n. 020/2021